



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 183/2014-CJCI

Belém, 09 de outubro de 2014.

Processo n.º 2014.7.010746-4

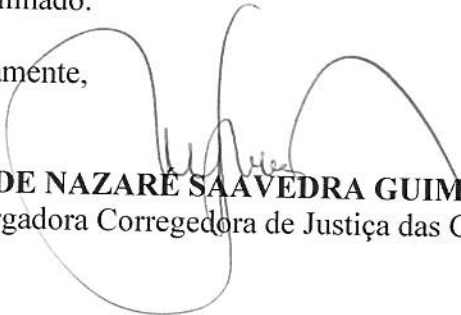
A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 029/2014/LE/PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA, da lavra da Senhora Bianca Nascimento Pereira Higashi, Liquidante Extrajudicial da Promed Assistência e Saúde Ltda, para que sejam prestadas diretamente à requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da existência de bens registrados em nome da massa liquidanda **PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA - CNPJ N.º 90.383.159/0001-25**

Outrossim, recomendo informar a este Órgão Correicional tão logo ocorra o cumprimento do determinado.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA.

Em liquidação extrajudicial
CNPJ n.º 90.383.159/0001-25

Ofício nº 029/2014/LE/PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA.

Porto Alegre/RS, 28 de julho de 2014.

À
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza
Belém/PA
66613-710

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLADO



NO. PROTOCOLO: 2014.7.010746-4

DATA: 12/09/2014

CLASSE: OUTROS

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Assunto: **Solicitação de informações sobre existência e funcionamento da**
operadora.



Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.648, de 19 de maio de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2014, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na **PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **90.383.159/0001-25**. Para a condução do referido regime, com amplos poderes de administração da massa liquidanda, foi nomeada como liquidante extrajudicial a Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi, conforme determina a Portaria nº 6.278 do Diretor-Presidente da ANS, datada de 19 de maio de 2014 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2014. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA.

Em liquidação extrajudicial
CNPJ n.º 90.383.159/0001-25

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Exª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente à liquidante nomeada, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço para correspondência: **Rua João Pio Duarte Silva, 114, Bloco B, Ap. 601 Bairro Córrego Grande, Florianópolis – SC, CEP: 88037-000**, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



BIANCA NASCIMENTO PEREIRA HIGASHI
Liquidante Extrajudicial



ser objeto de auditoria ou outro método de verificação, inclusive in loco, pela ANS ou por entidade por ela designada, com base em parâmetros elaborados no COTAQ.

(NR) "Art. 11. A ANS determinará, após consulta no COTAQ, os prazos para envio do DIPRS/ANS pelos prestadores de serviço participantes.

(NR) Art. 4º Ficam revogados o inciso II do art. 9º, da Resolução Normativa nº 267, de 24 de agosto de 2011, e a IN - Instrução Normativa nº 48 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.618,
DE 19 DE MAIO DE 2014**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PROMED Assistência e Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de maio de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.101475.2008-10, adoteu a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PROMED Assistência e Saúde Ltda., registro ANS nº 41.264-3, inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25, e com filial no Inciso II, do art. 9º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 05 de janeiro de 2006.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, assegurando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Recurso	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.029486/2008-32	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9656/98 do contrato, solicitado em out/2008 - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.006559/2008-10	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder em fevereiro de 2008, à adaptação do contrato firmado por Sr. J.G. da Silva - Art. 35.C da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.024772/2008-11	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Opera produto de forma diversa da registrada na ANS ao não comunicar a inclusão da Casa de Saúde Santa Rita - Art. 3º da Lei 9656/98 e art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/2004, alterada pela RN 140/2005	350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
25789.045906/2009-63	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33801.028696/2009-12	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. II, parágrafo único e art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.0113200/2009-66	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. II, parágrafo único e art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.004615/2008-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e à utilização do mecanismo de regulação do uso de serviços de saúde, ao fixar cotas de exames (eletrocardiogramas) mensais a serem realizados pela Clínica Proselec de Natal-RN, restringindo em set/2008 - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 e art. 2º, incisos II, III e VII, CONSUL 08/98	544.758,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais)
25789.004315/2008-01	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de adaptar à Lei 9656/98 o contrato da beneficiária E.C.V.R., firmado em agosto de 1998 - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.001125/2008-69	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato, após as solicitações - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.013533/2008-28	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato do plano Amil II - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.020603/2008-36	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9656/98 do contrato individual - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.002234/2006-04	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Aplicar reajuste em percentual acima do divulgado pela ANS, em 2004 para o produto Sênior 410 individual, contrato individual anterior à Lei 9656/98 e sem cláusula com índice específico de reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98 e art. 4º, inciso XVII da Lei 9661/01 e art. 2º da RN 24/2004	35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais)
25709.004151/2008-11	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato, após solicitação - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25777.002482/2002-85	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMA DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Aplicou em março de 2003 o reajuste de 8,1% sem a previa autorização da ANS, referente ao contrato individual nº 32009, produto den. Pl. Saúde nº 3709-Vita II, firmado pelo beneficiário A.L.T. em 1/2/2002 - Art. 25 da Lei 9656/98 e art. 2º, inciso XVII, da Lei 9661/01 e art. 2º da RN 24/2004	15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais)
33902.061469/2009-19	HOSPITAL E MATERNIDADE TALICA S C LTDA	DIPRO	Exercer atividade de operadora sem autorização de funcionamento da ANS - Art. 19, § 6º da Lei 9656/98	300.000,00 (trezentos mil reais)
25789.030527/2009-80	AMIL SAÚDE LTDA	DIPOE	Comercializar produto de forma diferente da registrada na ANS, ao não informar que o estabelecimento Regal Virgínia Infantil - serviços Médicos Ltda (CNPJ 1435-2053-0001-81) cede parte da rede prestadora de serviços e assistência hospitalar 205, inciso 2004 - Art. 19, § 2º da Lei 9656/98	Advertência
33902.060729/2008-96	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Deixar de cumprir as regras para formalização dos contratos com prestadores - Art. 25 da Lei 9656/98 e art. 4º, inciso II da Lei 9961/01 e RN 22/03	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.005393/2006-52	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Reduzir a capacidade de rede credenciada sem autorização da ANS, com a exclusão do Hospital Cristo - Art. 17, § 2º, da Lei 9656/98	559.550,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais)
25789.012023/2005-10	SISTEMA E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de solicitar autorização à ANS para redimensionar rede hospitalar por redução - Art. 20 e 17, § 2º, da Lei 9656/98	358.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO**

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2013

O Chefe Substituto do - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5665, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V e o art. 25, todos da RN nº 48, de 19.09.2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

BRENO JOSE MARIANO FERREIRA DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-Previdência ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001125/2013-01	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BRSACO DO BRASIL	346659	83.719.485.0001-27	Deixar de garantir para K.M.L.O., implante de cateter venoso central, ao não apresentar credenciado para anestesia. Infração no art. 12, II, Lei 9656/98	Anulação do AI nº 52964, arquivamento.

DECISAO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05.07.2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V e o art. 25, todos da RN nº 48, de 19.09.2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-Previdência ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.021780/2011-53	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.033.0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.17, II da Lei 9656)	13200 (treze mil e duzentos reais)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES



Portaria nº 14598:

Cargo	Nome	Data Ocorrência
Arquivista	EDNALDO APARECIDO RODRIGUES DA MATA	06/03/2014

Portaria nº 11664:

Cargo	Nome	Data Ocorrência
Administrador	GISELA PEREIRA BEZERRA	25/04/2014
Administrador	ROSALIA CAROLINA MAGALHÃES TRINDADE	25/04/2014
Administrador	JORGE LUIZ PIMENTEL CANDIDO	25/04/2014

IONE MORETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 6.278, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi, CPF nº 567.528.812-00, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da operadora PROMED Assistência e Saúde Ltda., registro ANS nº 41.264-3, inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 6.271 - Exonerar a pedido a servidora LIDIANE SIQUEIRA CALVANO, matrícula SIAPE nº 1715568, CPF nº 222.776.898-31, do Cargo Comissionado de Técnico, CCT III, na Coordenadoria de Recolhimento - CORE, na Gerência-Geral de Ressarcimento ao SUS - GGSUS, na Diretoria-Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

Nº 6.272 - Nomear o servidor BRUNO CORTAT DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 2500862, CPF nº 02397125790, para exercer o Cargo Comissionado de Técnico, CCT III, na Gerência-Geral de Ressarcimento ao SUS - GGSUS, na Diretoria-Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

Nº 6.273 - Cessar os efeitos da portaria nº 5.916, de 24/10/2013, DOU de 29/10/2013 que designou a LIDIANE SIQUEIRA CALVANO, matrícula SIAPE nº 1715568, CPF nº 222.776.898-31, para substituir o Cargo Comissionado Coordenador, CCT V, na Coordenadoria de Arquivo Setorial de Ressarcimento ao SUS - COAR, na Gerência-Geral de Ressarcimento ao SUS - GGSUS, na Diretoria-Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 6.274 - Designar a servidora GINA CORIOLANO REGNIER, matrícula SIAPE nº 2127261, para substituir o Cargo Comissionado de Gerente-Geral, CGE II, na Gerência-Geral de Integração Setorial - GGISE, da Diretoria Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 6.275 - Cessar os efeitos da portaria nº 5.763, de 04/09/2013, DOU de 05/09/2013 que designou o servidor LEANDRO FONSECA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 14589724, CPF nº 015.868.657-81, para responder pelo Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/ckck.html>, pelo código 00022014052000045

Nº 6.276 - Nomear a servidora LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN, Matrícula SIAPE nº 1310650, CPF nº 004.075.647-56, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, CCT IV, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, ficando exonerada do Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS.

Nº 6.277 - Designar a servidora LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN, Matrícula SIAPE nº 1310650, CPF nº 004.075.647-56, para responder excepcionalmente pelo Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, enquanto perdurar a vacância do cargo que foi designada.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.290, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Designar o servidor SURIETTE APOLINARIO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1583728, CPF nº 077.476.717-09, para responder pelo Cargo Comissionado de Diretor-Adjunto, CGE II, na Diretoria Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, enquanto perdurar a vacância, ficando exonerada do Cargo Comissionado de Gerente, CGE IV, na Gerência de Produção e Análise de Informação - GEPIN, na Gerência-Geral de Integração Setorial - GGISE, na Diretoria Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, que atualmente ocupa.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM ALAGOAS SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2014

A Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, em conformidade com a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria da Presidência da FUNASA nº 44/2006, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 11/05/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25110.004.022/2014-36, resolve:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia e Temporária aos beneficiários do instituidor de pensão desta Fundação, José Barbosa, matrícula SIAPE nº 517423, a partir da data do óbito, ocorrido em 05/05/2014, observado a limitação contida no art. 2º da Lei nº 10.887/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Beneficiários	Tipo	Porcentagem	Fundamento Legal
Catarina Solange de Lima Barbosa	Vitalícia	50%	Art. 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90
Aliane Stefane Barbosa	Temporária	25%	Art. 217, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90
Alice Barbosa da Conceição	Temporária	25%	Art. 217, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BENEDITA E SILVA PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, com fundamento no artigo 215, da Lei nº 8.112/90, combinado com o Art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25130.004803/2014-92, resolve:

Art. 1º - Conceder pensão no percentual de 100% (cem por cento) a Zelita Santos Barbosa, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JUVENAL FERREIRA BARBOSA, matrícula SIAPE nº 0486944, cargo Agente de Saúde Pública, classe S, padrão III, de acordo com o artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito financeiro a partir de 21 de abril de 2014, data do óbito.

GLENDA BARBOSA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL XSUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010 e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 281 de 22 de abril de 1999, publicada no D.O.U. nº 76 de 23 subsequente, considerando o artigo 9º da Lei nº

9.527, de 10/12/97, Decreto nº 7.862 de 08/12/12, Portaria MP nº 08 de 07/01/2013, e c tendo em vista o que consta no Comunicado Gerat nº 553896, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transmitido em 15/09/2013, resolve:

Art. 1º PUBLIAR o restabelecimento do pagamento de pensão suspenso referente ao mês de abril/2014, tendo em vista a atualização do recadastramento dos beneficiários de pensão abaixo qualificada do quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde em Goiás.

Matrícula	Nome	Condição	Letra
0453004	Carmem Graziela de Faria	Beneficiária de Pensão	Agosto/2013
05247454	Luzia Fátima Neves	Beneficiária de Pensão	Julho/2013
00449121	Regina Fernandes Leão	Beneficiária de Pensão	Novembro/2013

MARIA CONCEIÇÃO MACHADO DOS ANJOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25225.004.674/2014-83, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEBIMOS
Assinado em nome de
Justiça de
Belém, Pa. JS 09 14
P

COMPROVADO
Nesta data faço estes autos
conclusos ao Exmo (A.
Sr.(a) Desembargador(a)
Corregedor (a) de Justiça
das Comarcas do Interior,
Belém (PA), JS 109 / 14
P

[Faint, illegible text and markings]